

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - F

DISTRIBUIÇÃO

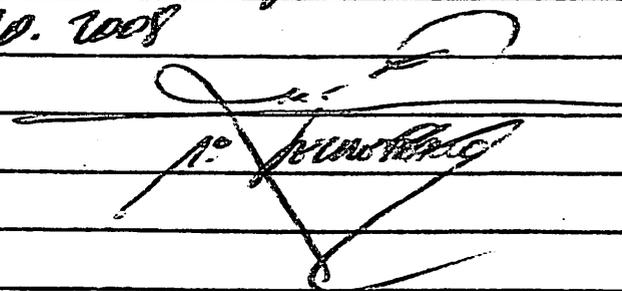
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113/2008

*Recibo 8.447 de 29/10/08
DE: 00:30/10/08*

- 113/2008 - (MENSAGEM Nº 061/2008) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 02 de janeiro de 2008.

*JUST
29 10 08*

*Obj: PARCELA DE AL PROPOSTO DELO...
ALVARO DELO... FAVORAVEL A PROPOSTURA...
DELO COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PÚBLICAS APROVADO NA RESOLUÇÃO COMISSÃO DELO...
29. 10. 2008*



29 10 08

8/10/2008

AO EXPEDIENTE DO DIA
16 de 10 de 2008
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 061

João Pessoa, 14 de outubro de 2008

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória anexa, que altera a Lei nº 8.447, de 02 de janeiro de 2008, que institui o Quadro de Pessoal da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos e dá outras providências.

A presente proposta prevê o cargo de Técnico Social, que deverá prestar serviços de assessoria; coordenar e liderar grupos de trabalho; emitir pareceres e realizar auditorias; executar trabalho de caráter técnico na área social, incluindo estudos de viabilidade econômica, comercial e social; participar de trabalho de grupos; redigir normas, documentos e relatórios da área de trabalho; desempenhar outras tarefas correlatas ou de maior complexidade.

Como o Governo do Estado atua, através da CEHAP, para minimizar o déficit habitacional da Paraíba, oportunizando uma moradia àqueles que mais precisam, necessário se faz um estudo social, psicológico e educacional do beneficiário.

Nesse sentido, cria-se o cargo em referência, havendo os seguintes requisitos para provimento: Diploma de curso superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, registro profissional e aprovação em concurso público.

Como as ações de habitação são constantes e rotineiras no Estado, é urgente que se realize o concurso público para o preenchimento dos cargos. Então, edita-se esta anexa Medida Provisória, para que, através de concurso público, haja o preenchimento dos cargos.

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 12/10/08
Carla Luiza Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

**Altera dispositivos da Lei nº 8.447, de
02 de janeiro de 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do
Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 4º, da Lei nº 8.447, de 02
de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV –

a)

1) Técnico Social;

2)

3)

Art. 2º O Item IV do Anexo I da Lei nº 8.447, de 02
de janeiro de 2008, passa a vigorar com a redação que segue:

“IV – Grupo Funcional de Apoio Técnico

1. Técnico Social

a) Área de Trabalho: Desempenho na área de atividade
meio da empresa relacionada aos serviços de assistência social.

b) Atribuições: Prestar serviços de assessoria;
coordenar e liderar grupos de trabalho; emitir pareceres e realizar auditorias;
executar trabalho de caráter técnico na área social, incluindo estudos de
viabilidade econômica, comercial e social; participar de trabalho de grupos;



(Handwritten mark)



ESTADO DA PARAÍBA



redigir normas, documentos e relatórios da área de trabalho; desempenhar outras tarefas correlatas ou de maior complexidade.

c) Requisitos para Provimento: Diploma de curso superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia; registro profissional; aprovação em concurso público.”.

Art. 3º O Item IV do Anexo II, da Lei nº 8.447, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Grupo Funcional de Apoio Técnico

Denominação dos Cargos	Quantidade	Escolaridade
Técnico Social	27	Nível Superior
Analista de Sistemas	04	
Bibliotecário	02	
Desenhista	03	Nível Médio / Técnico
Projetista	03	

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADO EM único TURNO

EM 10 de outubro

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113/2008.

**Altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 02
de janeiro de 2008.**

AUTOR : DO GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR : Dep. RICARDO BARBOSA.

PARECER

741/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº. **113/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "Altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 02 de janeiro de 2008".

A proposta legislativa em apreço, veio encaminhada com a mensagem nº 061, de 14 de outubro de 2008, e devidamente acompanhada com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A matéria em epígrafe "Altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 02 de janeiro de 2008".

Conforme assevera sua Excelência e autor, o projeto tem como objetivo alterar a composição do Quadro de Pessoal da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos e dá outras providências.

A proposição em apreço não oferece complexidade nem tampouco merece maiores ilações, haja vista que visa unicamente criar o cargo de "Técnico Social", que deverá prestar serviços de assessoria, coordenar e liderar grupos de trabalho, emitir pareceres e realizar auditorias, executar trabalho de caráter técnico na área social, incluindo estudos de viabilidade econômica, comercial e social, participar de trabalho de grupos, redigir normas, documentos e relatórios da área de trabalho, desempenhar outras tarefas correlatas de maior complexidade.

Assim sendo, não verificando qualquer óbice de natureza constitucional ou jurídica, opino favoravelmente sobre a matéria, pugnando pela sua aprovação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.
Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.

Dep. RICARDO BARBOSA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação da **Medida Provisória nº 113/2008**.

É o parecer.
 Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 PRESIDENTE

DEP. JEOVÁ CAMPOS
 MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
 MEMBRO

DEP. DUNGA JÚNIOR
 MEMBRO/SUPLENTE

DEP. JOÃO HENRIQUE
 MEMBRO

DEP. RICARDO BARBOSA
 MEMBRO

DEP. CARLOS BATINGA
 MEMBRO

*APROVANDO O PARECER
 POR RESPOSTA ORIENTADA
 REALIZADA NO DIA
 29.10.2008
 ZENÓBIO TOSCANO*

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator
 Em 29/10/08

DEPUTADO

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 29/10/08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113/2008

Altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 02 de janeiro de 2008.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Ricardo Barbosa.

P A R E C E R Nº 104 / 08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para exame e parecer a **Medida Provisória nº 113/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que “Altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 02 de janeiro de 2008”.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em análise, tem por objetivo alterar a Lei nº 8.447, de 02 de janeiro de 2008, que institui o Quadro de Pessoal da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos, para criar o cargo de “Técnico Social” com o fim de atender o funcionamento do órgão, que atua no sentido de minimizar o déficit habitacional da Paraíba, oportunizando uma moradia àqueles que mais precisam, portanto, necessário se faz um estudo social, psicológico e educacional do beneficiário.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Medida Provisória mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



No mérito, entendo que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Em assim sendo, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 113/2008**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.



DEP. RICARDO BARBOSA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em perfeita sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 113/2008**, na sua forma original.

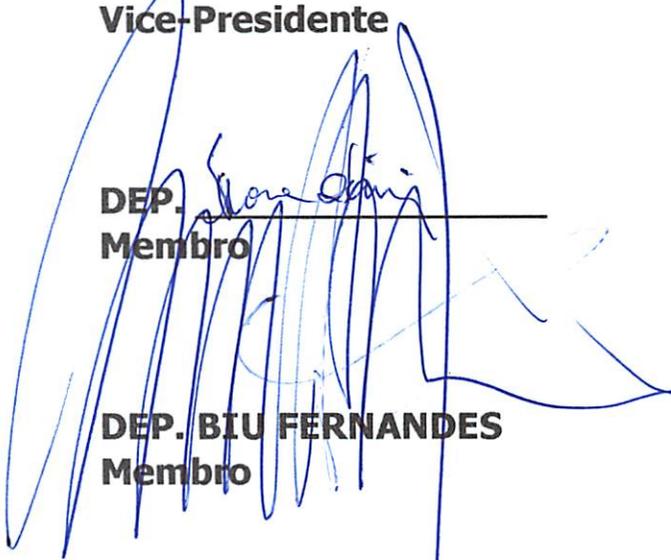
É o parecer.

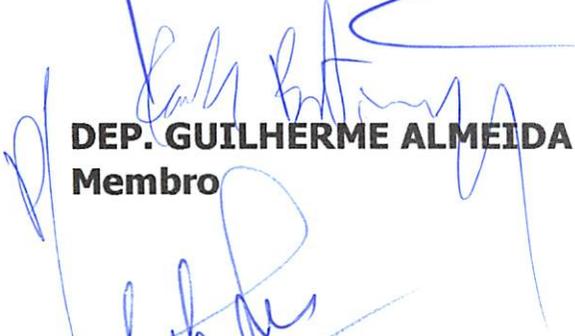
Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.


DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente

DEP. FRANCISCA MOTTA
Vice-Presidente


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator


DEP. FRANCISCO DE ASSIS
Membro


DEP. GUILHERME ALMEIDA
Membro

DEP. BIU FERNANDES
Membro


DEP. IVALDO MORAES
Membro

*Aprovação do Parecer
na sessão ordinária
de 29/10/2008
- Presidente*

Apreciada Pela Comissão
No Dia 29/10/08